

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (MEDICAMENTOS A Z)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – I).

A contratação em questão tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos éticos, genéricos e similares, de “A” à “Z”, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Icó/CE.

A necessidade decorre da obrigatoriedade do Poder Público em garantir o acesso à assistência farmacêutica, assegurada pela Política Nacional de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo ainda o atendimento a demandas judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos específicos a determinados pacientes.

A ausência desses insumos compromete diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, podendo gerar desassistência, agravamento de quadros clínicos e até judicialização contra o Município. Dessa forma, a contratação é imprescindível para a continuidade do atendimento à população, visando à promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde pública local.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – II)

A contratação encontra-se no Plano de Contratação Anual – PCA do ano de 2026, registrado no DFD nº 25.09.02.EF5-43, e na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 além do planejamento interno do órgão contratante.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – III)

Para garantir a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- **Conformidade dos produtos com a legislação sanitária vigente**, especialmente as normas da ANVISA quanto à fabricação, comercialização, transporte e armazenamento de medicamentos;

- **Apresentação dos medicamentos conforme registrados na tabela CMED/ANVISA**, com descrição clara da substância ativa, dosagem, forma farmacêutica e apresentação;
- **Validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega**, salvo quando a validade total do medicamento for inferior a esse prazo, devendo ser aceito apenas com justificativa técnica;
- **Entrega fracionada ou total, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, em local e horário definidos pela Administração;
- **Embalagens íntegras, originais, devidamente rotuladas e identificadas com lote, data de fabricação e validade**, além da marca do fabricante e do número de registro no Ministério da Saúde;
- **Responsabilidade do fornecedor quanto à substituição imediata de produtos entregues com prazo de validade vencida, danificada ou em desconformidade com as especificações contratuais**;
- Atendimento à legislação relativa à **logística reversa**, sempre que aplicável;
- **Comprovação de regularidade jurídica e fiscal, habilitação técnica e capacidade operacional**, conforme exigências constantes no edital da licitação.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – IV)

Abaixo seguem os quantitativos em gráficos para melhor compreensão dos dados de fornecimento para este órgão dos anos de 2022 - 2024, referente ao valor de liquidação.

***MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MATERIAIS**

Nº	Ano	Valor
1	2022	R\$ 1.433.111,77
2	2023	R\$ 1.458.020,58
3	2024	R\$ 1.554.268,3
Valor Total R\$		R\$ 4.445.400,65
Media 2022 - 2024		R\$ 1.481.800,22

*OBS.: Seguem anexos os relatórios de liquidações.

GRÁFICO 1: Quantidade do período de 2022 - 2024 (Consumo)



Fonte: Elaboração do ETP (2025).

LEVANTAMENTO DE MERCADO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – V)

Após uma meticulosa análise do cenário atual de abastecimento e distribuição de medicamentos, é evidente que a adoção de uma estratégia de aquisição parcelada através de fornecedores qualificados emerge como a solução mais eficaz e sustentável para atender às demandas cruciais desse setor vital.

Esse estudo contempla a tabela CMED/ANVISA, essa tabela contempla uma vasta gama de medicamentos éticos, genéricos e similares o que permite estimar com precisão os valores unitários e totais da contratação. Sua utilização assegura **transparência, padronização e isonomia** na comparação de preços, servindo como parâmetro técnico para o planejamento da despesa e posterior elaboração do Termo de Referência.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO VI)

(EM ANEXO)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – VII)

A presente contratação tem como objeto o fornecimento contínuo de medicamentos de “A” à “Z”, conforme especificações constantes na tabela CMED/ANVISA. A solução visa garantir o abastecimento da rede municipal de saúde, de forma a atender tanto às demandas ordinárias quanto às demandas judiciais, assegurando o direito de acesso à saúde da população do município de Icó/CE.

Os medicamentos serão fornecidos conforme solicitação da Secretaria de Saúde, devendo os fornecedores manter estoque suficiente para pronto atendimento. Não há exigência de manutenção ou assistência técnica, visto que se trata do fornecimento de bens de consumo. No entanto, os fornecedores deverão garantir a substituição de itens com prazos de validade incompatíveis com o uso, ou que apresentem qualquer tipo de não conformidade com as especificações da legislação sanitária vigente.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – VIII)

Considerando a natureza do objeto — fornecimento de medicamentos de uso contínuo e variado, de “A” à “Z”, conforme a tabela CMED/ANVISA — optou-se **pela não realização do parcelamento da contratação**, uma vez que a aquisição em lote único permite maior eficiência logística, centralização do controle de recebimento, e melhor negociação com fornecedores, além de garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde.

O fracionamento, neste caso, poderia comprometer a padronização e a previsibilidade no fornecimento dos medicamentos, gerando riscos de descontinuidade na prestação do serviço de saúde, o que seria contrário ao interesse público.

A contratação única atende ainda ao princípio da economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VIII, assegurando o equilíbrio entre a eficiência da gestão e o atendimento tempestivo às demandas da população.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – IX)

A contratação pretendida visa otimizar os recursos financeiros disponíveis, por meio de registro de preço planejada e fundamentada em dados de mercado (tabela CMED), reduzindo riscos de compras emergenciais, normalmente mais onerosas. A centralização da demanda em um único processo também favorece a obtenção de melhores condições comerciais junto aos fornecedores, como descontos por volume.

Do ponto de vista dos recursos humanos, a medida reduz a sobrecarga administrativa e operacional dos servidores da Secretaria de Saúde, que não precisarão conduzir múltiplos processos para itens semelhantes. Isso permite redirecionar esforços para atividades finalísticas e estratégicas da gestão da saúde pública.

Em relação aos recursos materiais, a contratação permite o controle mais eficiente do estoque de medicamentos, com maior previsibilidade de uso, evitando perdas por vencimento e garantindo o fornecimento ininterrupto à população.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – X)

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XI)

A presente contratação de medicamentos não apresenta interdependência direta com outras contratações específicas, uma vez que se trata de registro de preço e de bens de consumo destinados ao atendimento da população pela rede pública de saúde municipal.

No entanto, por sua natureza essencial, está correlacionada de forma indireta a outras ações e contratos vinculados à atenção básica e especializada em saúde, como contratos de fornecimento de insumos hospitalares, materiais médicos, equipamentos e serviços laboratoriais, que, em conjunto, garantem a plena execução das políticas públicas de saúde.

Ainda assim, a execução deste contrato não depende da conclusão ou vigência de outras contratações, sendo possível sua realização de forma autônoma, respeitando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XII)

A contratação em questão envolve o registro de preço de medicamentos de uso humano, os quais, por sua natureza química e farmacológica, podem representar risco ambiental se descartados de forma inadequada.

Embora o registro de preços em si não gere impactos ambientais diretos relevantes, é fundamental considerar medidas mitigadoras associadas ao ciclo de vida dos produtos, especialmente no que se refere ao descarte de medicamentos vencidos ou inutilizados.

Entre as medidas previstas destacam-se:

- **Adoção de boas práticas de armazenamento e controle de validade**, a fim de minimizar perdas e sobras.
- **Orientação aos fornecedores quanto ao cumprimento das normas da ANVISA e do CONAMA** relativas ao acondicionamento e transporte adequado de medicamentos.

- **Encaminhamento adequado dos resíduos e medicamentos vencidos para empresas licenciadas**, obedecendo à legislação vigente sobre logística reversa (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- **Incorporação, quando possível, de cláusulas contratuais que prevejam a responsabilidade compartilhada do fornecedor quanto ao recolhimento de medicamentos fora de uso.**

Não se aplicam, neste caso, exigências relacionadas ao consumo de energia ou recursos naturais, tendo em vista tratar-se de bens de consumo direto que não envolvem operação elétrica ou contínua por parte da Administração.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XIII)

O registro de preços de medicamentos, conforme especificado no presente Estudo Técnico Preliminar, é tecnicamente viável, operacionalmente necessário e orçamentariamente possível. A contratação se mostra adequada para suprir a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade contínua de abastecimento da rede pública e o atendimento a determinações judiciais.

A decisão por essa alternativa foi fundamentada em análises técnico-funcionais, legais e de interesse público, tendo como base a tabela CMED/ANVISA, que garante parâmetros atualizados de preços e especificações.

Pelo exposto, declara-se a viabilidade da contratação dos medicamentos nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as solicitações da área demandante e com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado e Aprovado por:

Icó – CE, 16 de janeiro de 2026.


Maria Zuleide Amorim Muniz
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR SOLICITADO R\$
1	MEDICAMENTO REFERÊNCIA "ETICOS" DE "A" A "Z" DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA. DISPONÍVEL EM https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/preços - coluna Estado do Ceará (ICMS 20%), MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TABELA.	% DE DESCONTO		R\$ 3.000.000,00
2	MEDICAMENTO REFERÊNCIA "GENÉRICOS" DE "A" A "Z" DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA. DISPONÍVEL EM https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/preços - coluna Estado do Ceará (ICMS 20%), MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TABELA.	% DE DESCONTO		R\$ 500.000,00
3	MEDICAMENTO REFERÊNCIA "SIMILARES" DE "A" A "Z" DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA. DISPONÍVEL EM https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/preços - coluna Estado do Ceará (ICMS 20%), MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TABELA.	% DE DESCONTO		R\$ 500.000,00